

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL E DOUTA COMISSÃO JULGADORA –  
SERVIÇO SOCIAL DE COMÉRCIO – SESC  
DEPARTAMENTO REGIONAL MINAS GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO SESC EM MINAS Nº 000096-24  
COMPRAS GOVERNAMENTAIS 90096/2024

**ALEIXO & FERREIRA HIDROJATEAMENTO LTDA**, CNPJ 24.027.468/0001-38, sediada na Rua Jardim de Minas, 10, Jardim Teresópolis, Betim/MG, vem respeitosamente à Vossa Senhoria, nos autos do processo licitatório acima mencionado, para, no prazo legal, **apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** nos seguintes termos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O Edital que instrui o presente processo, no item 4, em consonância com o art. 21 da Lei 14.133/2021, concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão para qualquer pessoa impugnar os termos do edital.

Estando a sessão agendada para 24.04.2024, o prazo findar-se-á no dia 19.04.2024, sendo a impugnação ora apresentada absolutamente tempestiva.

**II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da lei nº 14.133/2021, objeto do presente instrumento, visa a contratação de empresa especializada para limpeza e esgotamento de estruturas de armazenamento de efluente sanitário do Sesc Ouro Preto.

Quando da análise aprofundada das cláusulas editalícias, observou-se a falta de certos elementos essenciais ao cumprimento do ato licitatório em sua plenitude, assim como a clarificação de certos pontos que seguem:

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Adotando o critério objetivo de análise aos termos dispostos na Lei de licitações 14.133, art 67 observa-se que quando se trata de qualificação técnica a lei é clara ao dizer que:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

- 1. I – **apresentação de profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
- 2. II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
- 3. III – **indicação do pessoal técnico**, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- 4. IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

5. V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
6. VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Sendo assim, em análise pode-se concluir que o presente edital peca nos pontos destacados abaixo no que tange a qualificação técnica:

- **Da falta de exigência de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos na entidade competente**

O edital não prevê a necessidade da comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja o **CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**, cuja racionalidade poderá orientar a aplicação pela Lei n 14.133/2021, limita que a documentação para a qualificação técnica deverá ser composta dentre outros documentos pelo registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Em consulta ao **CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**, para os serviços ora licitado e obrigatório um responsável técnico devidamente registrado para acompanhar a execução dos serviços e ART de Obra/Serviço. A falta acarreta multa. Vejamos:

**De:** comercial@bhhidro.com.br  
**Para:** "atendimento" <atendimento@crea-mg.org.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 22 de março de 2024 9:14:59  
**Assunto:** Dúvidas

Prezados, bom dia,

Gentileza responder as perguntas abaixo:

Os serviços de Hidrojateamento e desobstrução de rede exige acompanhamento de um Engenheiro? Exige ART? A não emissão da ART gera multa?

Os serviços de Limpeza de Fossa exigem acompanhamento de um Engenheiro? Exige ART? A não emissão da ART gera multa?

Os serviços de Coleta, Transporte e Tratamento de Chorume gerado em Aterro sanitário exige o acompanhamento de um Engenheiro? O não acompanhamento gera multa?

O Tratamento de Resíduos exige o acompanhamento de um Engenheiro Ambiental?

Como os serviços executados sem um acompanhamento de um Engenheiro podem ser denunciados?

**De:** Atendimento - Crea-MG <atendimento@crea-mg.org.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 3 de abril de 2024 16:55  
**Para:** comercial@bhhidro.com.br  
**Cc:** camara especializada de engenharia civil  
**Assunto:** Re: Dúvidas

Prezado Sr. [REDACTED], boa tarde!

A ART é o documento que identifica os responsáveis técnicos pela execução de obras ou serviços dentro do Sistema Confea/Crea e Mútua.

A Anotação de Responsabilidade Técnica, criada pela Lei 6.496/1977, é obrigatória para qualquer serviço profissional, mesmo sem contrato formal. Deve ser preenchida online e quitada antes do início da obra ou serviço.

A falta da ART sujeita o profissional ou empresa a multa conforme previsto no artigo 3º da Lei 6.496 - "A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais".

Para fazer uma denúncia, acesse <https://crea-mg.sitac.com.br/app/view/sight/externo?form=CadastrarDenuncia&externo=1> e preencha os dados necessários.

Encaminhamos a demanda para a Câmara Especializada de Engenharia Civil, que nos lê em cópia, para providências sobre as atribuições.

Permanecemos à disposição.

Destaca-se que a não observância de tal artigo fere a **legalidade**, assim como a falta desse critério no edital prejudicará a própria contratante, vez que, pode trazer prejuízo a segurança da contratação caso a empresa habilitada não esteja em consonância com o órgão regulamentador competente.

a) **Alvará da Vigilância Sanitária Municipal / Dispensa do Alvará**, para negócio ou atividade de serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos, em consonância com as normas de vigência do órgão municipal onde se localiza a empresa licitante. Pois os serviços licitados podem colocar em risco a saúde pública, haja vista que a limpeza inadequada pode contaminar os lenções freáticos, mananciais de água e alimentos cultivados na região.

b) **Comprovante de registro em entidade competente CREA** da empresa e do Responsável Técnico responsável e comprovante de vínculo do Responsável Técnico competente e a empresa licitante.

### III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que:

- a. O recebimento e processamento da presente impugnação ao Edital, na forma da Lei;
- b. A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia 24/04/2024 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;
- c. Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO SESC EM MINAS Nº 000096-24, para o fim de retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir.
  - d. No restante, pugna, após as necessárias adequações, seja o presente edital publicado com sua nova redação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos da Lei.
  - e. Para o caso de se julgar improcedente a impugnação – o que não se espera, mas se admite a título de argumentação – requer desde logo a produção de cópia de todo o processo administrativo que compõe a presente licitação, a qual deverá ser enviada para o e-mail comercial@bhhidro.com.br.
  - f. Pleiteia-se, ainda, não sendo este o entendimento desta Comissão Permanente de Licitação, desde já, que a presente impugnação seja encaminhada para análise da autoridade superior.
  - g. Por fim, cabe frisar que, o impugnante confia na lisura da Administração Pública Municipal que irá proceder com a análise, correção e republicação do edital, e, caso contrário, não restará ao impugnante outra alternativa que não seja levar o conhecimento deste processo ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Poder Judiciário.

Nestes termos, pede deferimento.

Betim, 11 de junho de 2024.

  
ALEIXO & FERREIRA HIDROJATEAMENTO LTDA  
24.027.468/0001-38  
Wesley Costa Muniz  
CPF 017.524.386-71

24 027 468/0001-38  
ALEIXO E FERREIRA HIDROJATEAMENTO LTDA  
Rua Bom Jardim de Minas, 10  
B. Jardim Terezópolis - CEP 32681-198  
BETIM MG.